

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 5º.
TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL.**

Inquérito Policial nº 775/14.

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência a fim de oferecer denúncia em face de **LUIZ ANTÔNIO CONCEIÇÃO MACHADO**, formalmente indiciado e qualificado às fls. 35, pela prática das seguintes atividades consideradas ilícitos penais.

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 16 de agosto de 2014, por volta das 09h00min, na altura do número 308 da avenida da Universidade, no interior do *campus* da Universidade de São Paulo – USP, nesta Capital, **LUIZ ANTÔNIO CONCEIÇÃO MACHADO**, formalmente indiciado e qualificado às fls. 35, agindo com dolo eventual, matou o senhor ÁLVARO TENO, ao dar causa a um atropelamento automobilístico do qual resultaram nele os ferimentos que serão descritos no laudo de exame de corpo de delito a ser oportunamente juntado aos autos.

Consta, outrossim, que, nas mesmas condições de tempo e lugar, ainda agindo com dolo eventual, **LUIZ ANTÔNIO CONCEIÇÃO MACHADO**, formalmente indiciado e qualificado às fls. 35, tentou matar ANELIVE COSTACURTA, ANDREA DE SZENTMIKLOSZY TEIXEIRA NOGUEIRA, ANDRÉ LIRA PARMAGNANI e ELOÍSA PIRES DO PRADO, ao dar causa a quatro atropelamentos automobilísticos dos quais resultaram nessas vítimas os ferimentos que serão descritos no laudo de exame de corpo de delito a ser oportunamente juntado aos autos.

Consta, em sequência, que o ora denunciado **LUIZ ANTÔNIO CONCEIÇÃO MACHADO**, formalmente indiciado e qualificado às fls. 35, tentou afastar-se do local dos atropelamentos, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída, somente não alcançando sucesso em tal providência por circunstâncias alheias à sua vontade.

Exsurge dos autos que, na manhã dos fatos, LUIZ ANTÔNIO CONCEIÇÃO MACHADO, o ora denunciado, conduzia o veículo marca Toyota, modelo Corolla, placas

DME-7826/SP, pela avenida da Universidade, portanto, no interior do *campus* da Universidade de São Paulo – USP, quando, na altura do número 308, perdeu o controle do citado automóvel, vindo a atropelar as vítimas ÁLVARO TENO, ANELIVE COSTACURTA, ANDREA DE SZENTMIKLOSZY TEIXEIRA NOGUEIRA, ANDRÉ LIRA PARMAGNANI e ELOÍSA PIRES DO PRADO, causando em todas elas ferimentos que serão descritos por laudos periciais que futuramente serão anexados aos autos, sendo certo que, em decorrência de tal fato, o primeiro ofendido veio a falecer.

A causa dos atropelamentos supra é tributável ao comportamento doloso de LUIZ ANTÔNIO CONCEIÇÃO MACHADO.

Com efeito, segundo categoricamente provado nos autos do inquérito policial em anexo, pouco tempo antes do evento, Luiz Antônio fez uso de grande quantidade de bebida alcoólica, conforme demonstra o extrato do exame de alcoolemia realizado por aparelho etilômetro de fls. 23, o qual constata que o agente apresentou a concentração de 0,54 miligramas de álcool por litro de ar alveolar expelido.

A beberagem etílica a que se submeteu o denunciado fez com que ele perdesse a plenitude de sua capacidade psicomotora e, assim, passasse a conduzir o Toyota, modelo Corolla, de maneira treloucada e irresponsável, a ele empreendendo, voluntariamente, desmedida e irracional velocidade.

Em tais condições, ou seja, embriagado e em nítido excesso de velocidade, o denunciado ingressou treloucadamente pelas vias da Cidade Universitária, vindo a, em dado momento, perder o controle de seu veículo e atropelar as vítimas que ali praticavam atividades esportivas.

O primeiro a ser atingido foi o senhor ÁLVARO TENO, o qual tinha 67 anos de idade e que estava praticando corrida ao lado de Andrea Szentmiklosy Teixeira Nogueira. Tal pessoa, a despeito de ter sido atendida por paramédicos no local, faleceu.

Na sequência, Luiz Antônio atropelou as vítimas ANELIVE COSTACURTA, ANDREA DE SZENTMIKLOSZY TEIXEIRA NOGUEIRA, ANDRÉ LIRA PARMAGNANI e ELOÍSA PIRES DO PRADO, que,

da mesma forma, praticavam corrida sobre a calçada daquela via. Malgrado a intensidade do impacto, esses ofendidos foram medicados no local e, ao depois, levados para hospitais da região onde receberam eficiente atendimento médico, o que evitou suas mortes.

O fato de ter Luiz Antônio ingerido grande quantidade de bebidas alcoólicas, associado à elevadíssima velocidade por ele empreendida no Toyota, modelo Corolla em uma avenida de grande afluxo de carros, ciclistas e pessoas, fez com ele assumisse o risco de produzir o evento morte das pessoas por ele atropeladas.

A somatória de circunstâncias que envolveram o evento, todas causadas pela irresponsável intenção de Luiz Antônio de dirigir em elevadíssima velocidade após ter se colocado em estado de embriaguez, faz com que ela seja interpretada com um ato doloso seu, eis que o agente, como dito, assumiu o risco de matar alguém, como de fato matou um cidadão (vítima Álvaro Teno) e por pouco não mata outros quatro (vítimas André, Andrea, Eloisa e Anelive).

É de rasteira inteligência que a condução de um carro da maneira e nas condições como conduzia Luiz

Antônio quando matou o senhor Álvaro e quase mata André, Andrea, Anelise e Eloisa, no horário e no local já citados, faz nascer a conclusão acerca da iminência de um acidente, o que deveria ter feito com que ele se detivesse e deixasse de agir da forma como agiu. Como ele deliberou prosseguir em sua repugnante conduta, gerou a morte do senhor Álvaro e os ferimentos experimentados pelas demais vítimas. Agiu, portanto, assumindo o risco de produzir tais resultados.

Outrossim, os delitos aqui tratados são qualificados pelo perigo comum.

Com efeito, a Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira sedia a Universidade de São Paulo – USP e, em seu limitado espaço está sediada a maioria das unidades de ensino, pesquisa e extensão da universidade, a saber, a Escola de Educação Física e Esportes (EEFE), a Escola de Comunicações e Artes (ECA), a Escola Politécnica (POLI), a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), a Faculdade de Educação (FE), a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências

Humanas (FFLCH), a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ), a Faculdade de Odontologia (FO) e o Instituto Oceanográfico (IO), além de órgãos centrais da universidade, tais como o gabinete do reitor e as pró-reitorias e o Centro de Práticas Esportivas (CEPEUSP).

Além daqueles órgãos e unidades de ensino, também estão sediados na Cidade Universitária o Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC), o Centro de Estudos e Pesquisas em Administração Municipal (CEPAM) da Fundação Prefeito Faria Lima, a Academia de Polícia, o Centro Tecnológico da Marinha do Brasil em São Paulo (CTMSP), o Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE), Museu de Arte Contemporânea (MAC), Museu Paulista (MP), o Museu de Zoologia (MZ), o Centro Universitário Mariantonia (CEUMA), o Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG), o Instituto de Biociências (IB), o Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), o Instituto de Física (IF), o Instituto de Geociências (IGc), o Instituto de Matemática e Estatística (IME), o Instituto de Psicologia (IP), o Instituto de Química (IQ), o Instituto de Relações Internacionais (IRI), o Instituto de Eletrotécnica e Energia (IEE), o Instituto de Estudos Avançados (IEA), o Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), o

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Hospital Universitário (HU) e o Instituto Geográfico e Cartográfico.

Fácil perceber que essa extensa lista de entidades instaladas nos domínios da Cidade Universitária é responsável por um enorme aporte de estudantes e funcionários. Por outro lado, a Cidade Universitária é também um local procurado por esportistas que ali praticam, diariamente, sobretudo, a corrida, a caminhada e o ciclismo.

Tal realidade faz com que costumeiramente inúmeras pessoas frequentem a Cidade Universitária, sendo certo que suas dimensões são relativamente limitadas, o que faz com que o respeito ao direito alheio, em especial às regras de trânsito, seja imperativo para o convívio harmônico dos usuários.

No presente caso, o denunciado, com sua atitude caracterizada pela absoluta intemperança e pela falta de respeito e preocupação com o desígnios das demais pessoas, maltratou aqueles princípios, colocando em risco

um número indefinido e indeterminável de frequentadores da Cidade Universitária, o que tipifica a circunstância inculpada no artigo 121, § 2º., inciso III do Código Penal, uma vez que a presença em espaço relativamente limitado de vários usuários caminhando, correndo, transitando em bicicletas, em motocicletas e carros, aumenta sobremaneira o número de vítimas em potencial.

Após os atropelamentos, o denunciado, vendo-se diante da realidade de ser criminalmente responsabilizado, tentou evadir-se do local, empreendendo marcha à ré ao seu carro, sendo, contudo, impedido de deixar o local em razão da interferência de outros transeuntes que ali estavam.

Ante o todo exposto, denuncia-se a Vossa Excelência **LUIZ ANTÔNIO CONCEIÇÃO MACHADO**, formalmente indiciado e qualificado às fls. 35, como incurso nos seguintes artigos de lei:

A - artigo 121, § 2º, inciso III (perigo comum), combinado com os artigos 18, inciso I, segunda parte e 61, inciso II, alínea "h, todos do Código Penal (vítima Álvaro Teno);

B – artigo 121, § 2º., inciso III (perigo comum), combinado com os artigos 14, inciso II e 18, inciso I, segunda parte por 4 vezes (vítimas André, Andrea, Anelive e Eloisa);

C – artigo 305 da Lei 9.503/97 combinado com o artigo 14, inciso II do Código Penal.

Requer-se, outrossim, o formal recebimento da presente, sua autuação, e que seja instaurada a competente ação penal, citando-se o denunciado para responder a acusação e para participar dos atos processuais, com oportuna designação de audiência para a oitiva das pessoas abaixo arroladas e prosseguimento, nos termos dos artigos 406/497 do Código de Processo Penal, até final condenação pelo Tribunal do Júri.

São Paulo, 01 de setembro de 2014.

ROGÉRIO LEÃO ZAGALLO

PROMOTOR DE JUSTIÇA